



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 08/2015

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 7.158/UERJ/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho, a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, segundo o disposto na Resolução CNE/CES nº01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Art. 2º - O Curso de que trata esta Deliberação destina-se exclusivamente à portadores de diploma de graduação plena em Enfermagem, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), com Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do curso estará a cargo da Faculdade de Enfermagem, com apoio técnico e pedagógico do Departamento de Enfermagem em Saúde Pública (DESP), cabendo a gerência financeira à Diretoria de Administração Financeira (DAF) da Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador do Curso será membro do corpo docente do Curso, indicado pelos seus pares e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem.

Art. 4º - O curso poderá ser realizado mediante convênio e/ou termo de cooperação com instituições interessadas, respeitando o que preceitua a presente Deliberação.

Parágrafo único - Nos casos de convênio e/ou termo de cooperação, o planejamento, o número de vagas, as atividades a serem executadas e a avaliação serão objeto de exame de Comissão constituída por membros da Faculdade de



Enfermagem e da Instituição conveniada ou cooperada, observando o que dispõe a presente Deliberação.

Art. 5º - O Curso será integralizado em 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º - O Curso será integralizado, no mínimo, em 18 (dezoito) meses consecutivos e, no máximo, em 36 (trinta e seis) meses consecutivos, considerando-se a possibilidade de alunos ficarem reprovados em disciplina(s).

Art. 7º - Anualmente, a Coordenação do Curso decidirá e divulgará em Edital o número de vagas, sendo de 20 (vinte) o número mínimo de alunos para a existência de turma.

Art. 8º - O Edital de inscrição para seleção de candidatos será divulgado anualmente pela Faculdade de Enfermagem através da Coordenação do Curso, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, sendo exigidos no ato da inscrição:

- a) cópia da Cédula de Identidade ou Carteira do Conselho Regional de Enfermagem;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do Diploma de Graduação plena em Enfermagem.
- d) cópia do histórico escolar de graduação;
- e) Curriculum Vitae;
- f) 2 (dois) retratos 3 X 4 (recentes);

§1º- Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

§2º- Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES, indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea a do artigo em tela, antes da entrega do TCC.



Art. 9º - A seleção dos candidatos será efetuada por uma Comissão constituída de professores indicados e compreenderá 2 (duas) etapas. A primeira etapa será eliminatória e consistirá em prova escrita e a segunda etapa será classificatória e compreenderá a análise do Curriculum Vitae.

§1º - A prova escrita terá caráter eliminatório. Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete).

§2º - A análise do Curriculum Vitae, terá caráter classificatório e será realizada para todos os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita.

§3º - O candidato deverá ser aprovado e selecionado para fazer jus a uma vaga.

§4º - Em caso de empate na classificação será dada prioridade ao candidato que tiver maior experiência na área da enfermagem em saúde pública seja no ensino ou na assistência, desde que esteja a mesma devidamente comprovada.

Art. 10 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida no Art. 8º deverão ser apresentados a título de conferência.

§1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

Art. 11 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Exposições orais;
- b) Seminários;
- c) Trabalhos escritos;
- d) Atividades de pesquisa;
- e) Prova individual escrita.



§ 1º - O aluno será considerado aprovado desde que obtenha nota 7,0 (sete) ou mais em qualquer disciplina.

§ 2º - O aluno que obtiver nota abaixo de 7,0 (sete) será considerado reprovado e poderá retomar mais uma vez, para cursar a disciplina desde que não ultrapasse o prazo de integralização conforme disposto no Art. 6º.

§ 3º - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas para a mesma.

Art. 12 - A conclusão do Curso far-se-á mediante a aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo apresentada na disciplina Metodologia Científica de forma individual.

§ 1º - O prazo máximo para a entrega do TCC é de 60 (sessenta) dias após o término dos créditos, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 13 - Está vetado o trancamento de matrícula.

Art. 14 - Será conferido Certificado de Especialista em Enfermagem do Trabalho ao aluno que lograr aprovação em todas as disciplinas, de acordo com os critérios de avaliação do curso.

Art. 15 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Enfermagem encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em formulários próprios, relatório final em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e solicitação da expedição dos Certificados de Especialista.

Parágrafo único - O relatório final de cada turma será entregue à Direção da Faculdade de Enfermagem que o encaminhará para homologação pelo Conselho Departamental para posterior encaminhamento à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 08/2015)

recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 17 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 049/07 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 26 de fevereiro de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO I

GRADE CURRICULAR

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO

Disciplinas	Carga Horária			Créditos			Departamento
	T	P	Total	T	P	Total	
Bases Fundamentais aplicadas à Enfermagem do Trabalho	120	15	135	8	1	9	DESP
Práticas instrumentais em higiene e segurança e saúde ambiental em Enfermagem do Trabalho	105	15	120	7	1	8	DESMA DESP
Complexidades e Investigações em Enfermagem do trabalho	105	15	120	7	1	8	DESP
Metodologia Científica	60	---	60	4	--	4	DEMI DESP
Estágio em Enfermagem do Trabalho	-	45	45	----	3	3	DESP
Total de Carga Horária	390	90	480	26	6	32	